



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1.736 DE 03 DE JULHO DE 2015

“Regulamenta a aplicação de metodologia no ensino fundamental, na pré-escola e nas creches, estabelecendo formas de participação da família, de entidade não governamental e de Conselhos na Gestão Educacional Municipal e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Educacional do Município de Sidrolândia, dirigido, coordenado, fiscalizado e aplicado através da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá as Leis Federais, Estaduais e Municipais, além das normas e portarias expedidas pelo Ministério da Educação e Secretaria de Estado de Educação, além das Decisões Judiciais Transitadas em Julgado.

Art. 2º - A Rede Municipal de ensino primará pela aplicação de ensino de qualidade aos educandos, respeitará os princípios consagrados na Constituição Federal, os direitos fundamentais individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Na Rede Municipal de ensino, não será permitida a adoção de qualquer livro, panfleto, publicação, apostila ou qualquer outro meio de informação que trate:

- I. De ideologia de gênero, questão de gênero, relação de gênero ou qualquer outra ideologia;
- II. De estímulo à diversidade Sexual ou de intolerância com a existência de diversidade;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

III. Estímulo à discriminação racial ou étnica, política, intolerância à religião, de classe social, de condição financeira ou de qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º - O Ensino Público Gratuito assegurado a todos os habitantes de Sidrolândia, será ministrado com base no seguinte:

I. Respeito às Leis e difusão dos direitos assegurados nas Leis e Normas de convivência social, proporcionando uma ambiente que assegure o acesso e permanência do educando na escola;

II. Respeito ao direito da criança e do adolescente, providenciando sempre que possível que as crianças sejam atendidas e assistidas nas creches, pré-escola e unidades escolares nos bairros onde residem;

III. Liberdade de Manifestação do Pensamento, liberdade de aprender, liberdade de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, e os costumes;

IV. Respeito ao pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, respeito à formação e opção religiosa, sem interferência na educação que cada um recebe em sua família;

V. Respeito à liberdade e apreço a tolerância;

VI. Na Rede Municipal de Ensino, não será permitido qualquer influência ideológica política, ideológica religiosa, ideológica étnico racial, bem como não se admitirá qualquer orientação sobre ideologia de gênero e orientação de gênero ou qualquer tipo de influência que interfira no direito da família conforme as garantias Constitucionais.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, adotará políticas de valorização do profissional da educação escolar, primando pela contratação através de concurso público, e só em casos excepcionais ou emergencial permitindo a contratação temporária de educadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Parágrafo único - O corpo docente será sempre composto de profissionais de formação acadêmica completa específica, tanto para investidura no cargo através de concurso, como para contratação temporária de professores, regentes e auxiliares de classe.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, adotará gestão democrática do ensino público, na forma da lei, atribuindo obrigação aos pais e responsáveis na gestão da educação, através da participação nos conselhos da escola e nas orientações e palestras promovidas com o fim educacional.

Art. 7º - Para garantia de padrão de qualidade, tanto do corpo docente, como do material pedagógico, das instalações e dos equipamentos e materiais utilizados nas escolas, pré-escolas e creches, fica criado no âmbito do Município, o CONSELHO GESTOR DE METODOLOGIA EDUCACIONAL, que será reconhecido como Órgão Fiscalizador Auxiliar do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Educação e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto: por um representante dos Pais de atendidos em creche, um representante dos Pais de alunos da pré-escola, um representante dos Pais de ensino fundamental, um professor da educação do campo, um representante da educação indígena, um representante da APREMS, um representante da Pastoral da criança, um representante da APAE, um representante do CMDCA, um representante da OAB, um representante do COPEVES, um representante da Igreja Católica, um representante da Associação dos Moradores Municipais, um representante do Poder Legislativo e um representante do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de escolha dos membros do Conselho Gestor, bem como a forma de atuação e duração de seus mandatos.

§ 3º - O Conselho atuará junto ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de educação, auxiliando na aplicação e implementação da metodologia de ensino.

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que as escolas tenham prédios de qualidade, respeitando em suas instalações, os portadores de necessidades especiais, promovendo a acessibilidade, além da adoção de mecanismos que permitam que todos tenha acesso ao ensino.

Art. 9º - O Poder Público Municipal, incentivará e promoverá, palestras, simpósios e seminários para tratar de questões de cidadania, direitos individuais e coletivos, meio ambiente, respeito ao patrimônio público, combate e prevenção ao uso de álcool, drogas, violência doméstica, prostituição infantil, discriminação, racismo e todas as práticas prejudiciais à convivência social.

Art. 10 - É dever do Poder Público Municipal, as ações e projetos que visem uma educação de qualidade e a valorização da família.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em todo e qualquer artigo, item, alínea, inciso, letra, texto ou meta, constante da Lei Municipal n. 1.727, de 24 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

